



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 903-05

Caieiras, “*Cidade dos Pinheiros*”, 24 de Maio de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente, como finalidade precípua, o de comunicar a Vossa Excelência e demais pares dessa r. Casa de Leis que, referente ao Autógrafo nº 3.706, datado de 17 de maio de 2005, decidi, nos termos do artigo 52 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, **OPOR VETO PARCIAL**, especificamente ao inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 3º, oriundo de Emenda Aditiva, nos termos das razões que seguem.

Requer seja o presente **VETO** recebido e votado na forma da Lei.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP

25.05.2005
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 -- Centro -- Caieiras - São Paulo -- Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
I. Vereadores:

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

Proposto o Projeto de Lei que: **Institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Município de Caieiras e dá outras providências**, onde, por força de Emenda Aditiva, foi introduzido o inciso V, no parágrafo 1º, do artigo 3º, que assim dispõe:

“V – Fica facultado aos profissionais da educação que cumprem carga horária de oito horas diárias, enquadrados na faixa salarial 16 (dezesseis), optarem pela redução para 5(cinco) horas diárias, os quais passarão a integrar a faixa salarial 12 (doze), cuja opção deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano letivo, a partir da publicação desta lei, mediante simples requerimento endereçado ao senhor prefeito municipal.”

Diante de tal Emenda, ao analisar sua consignação, detectei sua **inconstitucionalidade**.

Isso de fato ocorre, diante do seguinte.

Dispõe o artigo 49, da Lei Orgânica do Município:

“ARTIGO 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.”

Por si só, com o elevado respeito, a norma contida no artigo 49, da Lei Orgânica do Município, já traz o sustentáculo necessário para demonstrar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

inconstitucionalidade da Emenda Aditiva que inseriu o inciso V, no parágrafo 1º, do artigo 3º, do Autógrafo 3.706/2005.

Ora, se é da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que disponham sobre aqueles assuntos, não poderia, sob pena de violação do princípio da repartição dos poderes, sofrer o projeto modificação, justamente naquilo em que somente ao Chefe do Executivo Municipal compete.

Registre-se que a Emenda Aditiva referida, caso levada a efeito, comprometerá toda a estrutura educacional do Município, visto que os professores que exercem suas jornadas de 8 horas exercem projetos de reforço, recuperação de férias, capacitação, planejamento, HTPCs, dentre outras atividades.

Isso equivale a dizer que havendo opção destes professores para redução da jornada outros profissionais obrigatoriamente deverão ser admitidos para o cumprimento das tarefas e grade curricular das escolas municipais.

Nessa esteira, como toda a organização pedagógica da Secretaria Municipal da Educação em seus diversos segmentos foi estruturada considerando os professores de jornada de trabalho de 8 horas, a diminuição afetará referida estrutura organizacional e, conseqüentemente a qualidade do ensino, levando ao entendimento, também, de que a emenda aditiva consignada se mostra contrária ao interesse público.

Não bastasse, a forma do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 3º, oriundo da emenda aditiva “*sub exame*”, ao determinar que a opção deverá ser manifestada todo mês de novembro de cada ano, demonstra claramente que o professor poderá optar somente pela redução de 8 para 5 horas, não podendo ter aumentada de 5 para 8 horas.

Dessa forma, tal opção ocorrerá uma única vez para cada professor.

Noutro giro, de certa forma referida emenda, ainda, cria forma de aumento de despesa, da qual, reitero o elevado respeito, não pode, “*in casu*”, ser originária dessa MD. Casa de Leis.

Inobstante a isso, como já dito, a Emenda referida, afronta sobremaneira as disposições constitucionais vigentes, em especial, aquela contida no artigo 2º, da Carta Política vigente, como ainda norma análoga constante da Carta Paulista, que consagra o princípio da repartição dos poderes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Reside ai, inquestionável inconstitucionalidade da emenda.

Assim expondo, em que pese provir de pena brilhante, como patente ficou, a Emenda Aditiva do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 3º, é totalmente **INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIA AO INTERESSE PÚBLICO**, razão pela qual, levou-me a opor o presente **VETO PARCIAL** que, certamente, será acolhido por essa MD. Casa Legislativa, para todos os fins de direito.

Caieiras, "*Cidade dos Pinheirais*", 24 de Maio de 2005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **13/05**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de Janeiro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 0 2 – Dispões sobre: ALTERA O ANEXO 09, DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

JUSTIÇA - PINHEIRAS - CAIEIRAS

D. Veg.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3302 (05 DE JANEIRO DE 2005)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar dispondo sobre: **ALTERA O ANEXO 09, DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Os cargos públicos ora criados, terão seus provimentos na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade dos setores da Administração, como forma de capacitar as Secretarias, a fim de modernizar o atendimento, possibilitando melhor recepção dos munícipes que procuram os setores de Educação e Eventos Culturais.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio de alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

O principal motivo pelo qual se pretende a criação dos cargos ora propostos é o de criar condições de atendimento aos munícipes, de forma eficaz.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciado em regime de urgências.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2005 (05 DE JANEIRO DE 2005)

Dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO 09, DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Estatutário parte permanente, cargos isolados de provimento em Comissão constantes do Anexo 9 da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, os seguintes cargos públicos:

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Quant.	Denominação	Ref.	Lotação
.....				01	Diretor de Departamento Administrativo da Secretaria de Educação	19	S.M.E.
.....				01	Diretor de Departamento de Eventos Culturais	19	S.M.A.C.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Janeiro de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 05/01/05

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S. em 05/01/05
PRESIDENTE